

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000405/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001719/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.001786/2012-18
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2012

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.149.095/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA THEREZINHA NOBREGA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial no Rio de Janeiro/RJ, com abrangência territorial no RJ, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O **COREN/RJ** garantirá um piso salarial para o menor salário de seu quadro de pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O **COREN/RJ** aplicará o índice de reposição salarial, correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, medido pelo INPC a todos os servidores a título de reposição salarial, aplicados sobre os salários de abril.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Na ausência do titular, nos casos de afastamento pelo INSS e férias, o substituto receberá, gratificação do cargo que ocupar provisoriamente, sem prejuízo para o titular, cessando a percepção da gratificação com o término do período de substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na vigência deste Acordo, o CORENRJ remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas por dia, e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias seguintes.

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Em caso de cumprimento de jornada extraordinária a partir de 4(quatro) horas será concedido 1 (um) vale refeição ao empregado.

As horas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pela Presidência do COREN-RJ, conforme Portaria 421/2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-REFEIÇÃO

O **COREN/RJ** concederá para todos os seus servidores, vinte e dois vales Refeição, no valor facial de R\$17,00(dezessete reais) por dia, todos os meses, descontando somente as faltas não justificadas e os dias em que houver o pagamento de diária, retroativo a 1º de maio de 2011.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

O **COREN/RJ** concorda em implantar Plano de Saúde para os seus servidores até março de 2012, com contribuição de R\$ 1,00 (hum real) dos servidores que

aderirem ao referido plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O **COREN/RJ** concederá Auxílio-Creche, Pré Escolar e Escolar, no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) por dependente do servidor, sem comprovação das despesas efetuadas até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O **COREN/RJ** elaborará o PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários em 2012, com participação do Sinsafispro e dos servidores em comissão paritária com a Autarquia.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

O **COREN/RJ** manterá e incrementará política de treinamento e requalificação de seus servidores, viabilizando cursos, de acordo com a necessidade de cada setor, realizando também encontros, palestras e seminários internos, visando à qualificação profissional e estudará solicitações dos servidores neste sentido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os servidores do Conselho, representados na categoria profissional da entidade sindical acordante, é de 08 (oito) horas por dia, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excetuadas as jornadas inferiores expressamente definidas por lei, sempre executadas de segunda a sexta-feira.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PONTOS FACULTATIVOS

O **COREN/RJ** se compromete a liberar a compensação de horas sempre que for decretado ponto facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE FIM DE ANO

O COREN-RJ organizará escala de fim de ano, nas semanas de Natal e Ano Novo, para os servidores que não tiverem ausências ao longo do ano, exceto para aqueles admitidos no mês de dezembro. O COREN-RJ procederá os descontos de vale transporte e vale refeição na semana de folga.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O COREN/RJ concederá Licença Paternidade de 05 (cinco) dias corridos aos servidores a contar da data de nascimento. O servidor deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O COREN/RJ garantirá às servidoras, licença maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7.º, inciso XVIII, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora que fizer jus ao gozo das férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇAS

O COREN/RJ concederá:

LICENÇA NOJO de até 07 (sete) dias corridos a contar da data de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão. O(A) funcionário(a) deverá apresentar cópia da certidão de óbito;

LICENÇA GALA de 07 (sete) dias corridos por motivo de casamento. Neste caso, o dia do casamento poderá ser o primeiro, o último ou ainda estar dentro do período de sete dias. O(A) funcionário(a) deverá apresentar cópia da certidão de casamento.

Licença de 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

O servidor poderá faltar nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO

O **COREN/RJ** se compromete a criar um sistema de medicina e segurança de trabalho.

O **COREN/RJ** se compromete a criar a CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidente e Brigada e/ou Treinamento de Incêndio.

O **COREN/RJ** se compromete a viabilizar o Programa de Ginástica Laboral para os seus servidores.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O **COREN/RJ** implantará para os seus servidores, programa de vacinação estabelecido no Programa de Saúde do Trabalhador.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O **COREN/RJ**, liberará, em período não integral, conforme acordado com a Presidência do COREN-RJ, 01(um) dirigente do SINSAFISPRO para efeito de cumprimento de mandato classista, e sua remuneração ficará a livre negociação do COREN/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O **COREN/RJ** liberará, durante o expediente, em dias e horários previamente estabelecidos com a Presidência, 01 (um) Representante Sindical, a fim de que ele possa realizar seu trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS/REPASSES

O **COREN/RJ** efetuará descontos em folha de pagamento e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria) em até 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

O **COREN/RJ**, descontará de todos os seus servidores 1% (um por cento) dos salários em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial, garantido o direito de oposição em até dez dias a contar da assinatura do presente Acordo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O **COREN/RJ** autoriza a colocação de comunicados do SINSAFISPRO nos Quadros de Aviso e Intranet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT convalida todas as cláusulas do ACT de 2010 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR
Presidente
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

MARIA THEREZINHA NOBREGA DA SILVA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .